



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros, designados pela Portaria 4.903, de 03/02/2023, para quem possa interessar, a partir de 30/01/2023 das 08h30min à 30/12/2023 às 17h00min, estará a credenciar profissionais, pessoa jurídica e/ou física, para prestação de serviços de Médico Pediatria em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Nas especificações, valores e condições estabelecidas que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria supracitada.

---

**2 – DO OBJETO**

---

2.1 O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação profissionais, pessoa jurídica e/ou física, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital para prestação de serviços médicos especialista em Pediatria, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

---

**3 – JUSTIFICATIVA**

---

Justifica-se a necessidade de realização de credenciamento para a contratação de profissionais médicos na especialidade Pediatria conforme disponibilidade do mesmo, para prestação de serviço no município de Monte Belo – MG.

Os serviços prestados por tais profissionais são essenciais e indispensáveis no que se diz respeito ao diagnóstico, tratamento e prevenção dos mais variados problemas cardiológicos dos pacientes, sejam eles de origem orgânica ou funcional.

Atender a demanda existente no município no que se refere à prestação de serviços de consultas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

encaminhamentos, garantindo assim o acesso à população com médico especializado na área pediátrica, assegurando o bem-estar dos pacientes, de maneira que eles tenham uma melhor qualidade de vida.

A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde do município pela iniciativa privada, conforme dispõe Art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988, e também o auxílio a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos a área da saúde, necessitando assim do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

---

#### **4 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**

---

**LOCAL: SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, Nº453 – CENTRO – MONTE BELO - MG**  
**DIA: 30/01/2023 a 30/12/2023**  
**HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) ÀS 17H00MIN (DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS) – PROTOCOLO NO SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

---

#### **5 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO**

---

5.1.1 - Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5.1.2 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos junto a Divisão de Compras e Licitação, com endereço a Rua Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453– Centro – Monte Belo - MG, CEP – 37115-000.

5.1.3 - Os documentos citados nos itens deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

5.1.4 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.1.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital.

**5.1.6 - No ato de credenciamento serão conferidos os documentos apresentados, onde havendo falta, divergência ou outro elemento que implique na sua recusa, será expedido certidão de inabilitação em nome do interessado, indicando os motivos que a ensejaram.**

5.1.7 – Os interessados em realizar o credenciamento deverão apresentar 2 envelopes, um de “Documentos de Habilitação” e outro de “Proposta Comercial” com a devida documentação e proposta. Os envelopes deverão ser entregues separadamente, indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Presidente Permanente da Comissão de Licitação, no endereço acima supracitado, sob pena de impedimento de participação no Credenciamento. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG  
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023  
INEXIBILIDADE N.º 002/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

#### **ENVELOPE 2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG  
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023  
INEXIBILIDADE N.º 002/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

#### 5.1.8 Observações:

A documentação NÃO SERÁ RECEBIDA:

- a) via e-mail;
  - b) Se algum documento exigido no edital estiver faltando;
  - c) fora de envelope com identificação;
  - d) sem acompanhamento do original ou sem autenticação por autoridade competente.
- Será aceita documentação via correio, desde que autenticada em envelope identificado.
  - O interessado poderá apresentar nova documentação dentro do prazo de credenciamento.
  - Caso o interessado seja inabilitado e a documentação encaminhada por via postal, a certidão de inabilitação será encaminhada pelos mesmos meios.

#### 5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.2.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoa jurídica e ou física que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

5.2.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

- a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Tenham falência ou concordata decretada;
- c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Monte Belo – MG;

Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelopes, conforme acima, os seguintes documentos:



---

## 6- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

---

### PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual;
- f) CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- g) CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h) CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- i) Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade para o exercício de 2023;
- j) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023.
- k) Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular (Pessoa Jurídica);
- l) Cópia de inscrição junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- m) Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
- n) Cópia autenticada de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional – MG;
- o) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- p) Declaração cumpre plenamente os requisitos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

- q) Apresentação dos dados bancários de conta jurídica para pagamento

### **MICROEMPRESA**

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

### **PARA PESSOAS FÍSICAS**

- a) Cópia autenticada do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia autenticada do Diploma de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional.
- d) Cópia autenticada de diplomas de especializações, caso existentes;
- e) Cópia do Registro de Classe do profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023.
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- g) CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h) CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- i) Comprovante de quitação eleitoral expedido na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- j) Declaração que não é funcionário público da ativa.
- k) Apresentação dos dados bancários para pagamento

### **Observações:**

- a) Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.
- b) Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.



- c) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- d) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.
- e) Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

---

### **7- DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

---

- 7.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- 7.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I), descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciar.
- 7.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

---

### **8- DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 8.1 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Julgamento e Licitação.
  - 8.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III, sendo os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - 8.1.2 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (uma) consulta de prestação de serviço, o qual será contabilizado no mês, e repassado para o setor responsável para fins de pagamento.
- 8.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado



no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

8.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

---

### 9- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, PRAZO E RECEBIMENTO

---

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

**Os serviços a serem executados pelo profissional são:**

1. Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados;
2. Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver à nível da unidade de saúde do município;
3. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica;
4. Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de saúde mental.
5. Manter registro dos pacientes atendidos em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo e assinatura do profissional;

Logo após a aprovação da documentação do médico pela Comissão Permanente de Licitações, o prestador de serviços será convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato e início dos trabalhos.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços





estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo servidor encarregado da Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- c) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

---

#### **10- FORMA DE PAGAMENTO**

---

10.1 - Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento último dia útil do mês.

10.2 - Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

10.3 - Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

10.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e conferida pela secretaria solicitante. As notas fiscais deverão ser apresentadas na divisão de Almojarifado, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.



10.5- O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada.

10.6 - Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos para correção e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

10.7 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada facultará a PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo aos valores retidos.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.9 - Deverá ser anexado a cada nota fiscal o Certificado De Regularidade Perante O Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) emitido pela caixa Econômica Federal, prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto a Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

10.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

---

## 11 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

---

### DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital;
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o



descredenciamento;

- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital para o credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços;
- k) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- l) Correrão por conta do credenciado as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- m) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente o credenciado as irregularidades manifestadas quanto a prestação dos serviços;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Assegurar ao prestador dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do



contrato/documento equivalente.

---

## **12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

---

12.1 - Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

---

## **13– DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

---

Instrução Normativa no 011/2017 da Presidência da República. As penalidades serão aplicadas para as seguinte condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses; Município e

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

---

#### **14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – As despesas oriundas do credenciamento serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

**FICHA 3715 – 02 02 05 02 05 04 103010016 2119000 3 3 90 39 36 00 00**

**FICHA 4723 – 02 02 05 02 05 03 103010016 2050000 3 390 39 36 00 00**

14.3 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site [montebelo.mg.gov.br](http://montebelo.mg.gov.br) ou de Segunda a Sexta-feira, das 08h30mim às 17h00mim com o Setor de compras e Licitação.

14.4 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Proposta de adesão (ANEXO I);
- b) Minuta do contrato (ANEXO II);
- c) Tabela de serviços (ANEXO III);
- d) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO IV)
- e) Declaração para microempresa (ANEXO V)
- f) Declaração de superveniência (ANEXO VI)
- g) Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público da ativa (ANEXO VII)
- h) Declaração de que não possui grau de parentesco (ANEXO VIII)
- i) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos do art. 9º da lei 8.666/93 (ANEXO IX)
- j) Declaração de que o profissional não é funcionário público da ativa.

14.5 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com o Setor de Compras e Licitação.

Monte Belo, 26 de janeiro de 2023

Milena Cristina da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**OBJETO:** contratação profissionais, pessoa jurídica e/ou física, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital para prestação de serviços médicos especialista em cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**PROPOSTA DE ADESÃO**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao CREDENCIANDO, conforme especificações, valores e condições estabelecidas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III que compõe o presente Edital datado de 26/01/2023, propondo dar atendimento profissional especializado conforme solicitado, nas condições e preços que foram previamente determinados:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>MEDICO ESPECIALIDADE PEDIATRIA:</b></p> <p>Contratação de profissional médico na especialidade <b>Pediatria</b> no Município de Monte Belo, para atendimento 03 (três) dias na semana, onde o atendimento será nos seguintes locais: Centro de Saúde de Monte Belo e Posto de Saúde de Jureia, sendo 250 (duzentas e cinquenta) consultas mensais.</p> <p>Os serviços a serem executados pelo profissional Pediatra são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados;</li><li>- Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do município;</li><li>- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica;</li><li>- Realizar o acompanhamento integral do processo de desenvolvimento infantil (PUERICULTURA);</li></ul>	SV	3.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

<p>- Realizar a "TRIAGEM NEONATAL"; - Manter registro de pacientes atendidos em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo e assinatura do profissional.</p>					
---	--	--	--	--	--

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Local/data

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023

CONTRATAÇÃO DE  
\_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE  
BELO – MG E \_\_\_\_\_.

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2023  
CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2023

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do RG n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de \_\_\_\_\_ em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os serviços prestados devem estar em consonância com as disposições editalícias e atender as necessidades da Administração Pública, no tocante a sua efetividade, presteza e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

§ 2º Os horários e locais de trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III , a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as especificações sujeitas à alteração para melhor atender o interesse público.

**Parágrafo único** – Os serviços serão prestados mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidas, conforme o caso.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant. Estimada Anual	PREÇO	
				Valor Mensal	Total Anual

§1º O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao serviço realizado, de segunda a sexta feira, o pagamento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após constatar que os serviço foi devidamente prestado.

§2º A CONTRATANTE não é obrigada a utilizar o total dos quantitativos, sendo os quantitativos descritos apenas como estimativa de consumo, sendo considerados para fins de pagamento somente os serviços efetivamente realizados.

§3º O valor total estimado para o contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§4º O valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento e conforme estimado na Tabela acima.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** De acordo com os atendimentos, será emitido um relatório, tendo como referência a quantidade de serviços prestados pela profissional, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para a credenciada e outra para a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,**  
**453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

**4.2.** Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia após prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários serão de responsabilidade da contratada (PF ou PJ).

§ 1º O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente da credenciada.

§ 2º Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

#### **FICHA –**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**5.1.** O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado para tal.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.1.** A CONTRATADA dispõe-se a realizar a prestação de serviço nos horários conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e disponibilidade do profissional, mediante solicitação;
- II. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- III. Provisoriamente, pelo servidor encarregado da Secretaria solicitante para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- IV. Definitivamente, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

V. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

VI. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADO, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

**7.1.** O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** Das obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar a CREDENCIADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como o local e horário que os serviços serão executados;
- c) Comunicar a CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- d) Expedir as requisições/autorizações para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos;
- e) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- f) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições contratuais;
- h) Prestar a credenciada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

i) Assegurar a credenciada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

## **8.2. Das obrigações da CREDENCIADA:**

a) Realizar os serviços prestados nas condições, local e horário determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço;

b) Cumprir fielmente o objeto, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

c) Fornecer juntamente com o serviço prestado toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

d) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço, inclusive eventuais despesas de deslocamento para o local solicitado;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no credenciamento;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

j) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,**  
**453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

- k) Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- n) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;
- o) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- p) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS DANOS**

**9.1.** A CREDENCIADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CREDENCIADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CREDENCIADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CREDENCIADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CREDENCIADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CREDENCIADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** A prestação de serviços oriundos deste contrato poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Por não atender os requisitos de qualidade determinados no instrumento convocatório.

**Parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**11.1.** Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,**  
**453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. prestação de serviço ou entrega de bem de baixa qualidade;

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§3º A multa será descontada da garantia do respectiva contratada, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§6º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO DAS PENALIDADES**

**12.1.** Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**Parágrafo único** – O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**13.1.** O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

**Parágrafo único** – Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo à matéria contratual.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal

---

Testemunha 1

Nome:

CPF:

**CONTRATADA**  
Contratada

---

Testemunha 2

Nome:

CPF:



**ANEXO III – TABELA DE SERVIÇOS**

Especificações, valores e condições da prestação de serviços de médico regulador a serem pagos pelo Município de Monte Belo-MG.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>MEDICO ESPECIALIDADE PEDIATRIA:</b></p> <p>Contratação de profissional médico na especialidade <b>Pediatria</b> no Município de Monte Belo, para atendimento 03 (três) dias na semana, onde o atendimento será nos seguintes locais: Centro de Saúde de Monte Belo e Posto de Saúde de Jureia, sendo 250 (duzentas e cinquenta) consultas mensais.</p> <p>Os serviços a serem executados pelo profissional Pediatra são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados;</li><li>- Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do município;</li><li>- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica;</li><li>- Realizar o acompanhamento integral do processo de desenvolvimento infantil (PUERICULTURA);</li><li>- Realizar a "TRIAGEM NEONATAL";</li><li>- Manter registro de pacientes atendidos em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo e assinatura do profissional.</li></ul>	SV	3.000	55,0000	165.000,0000

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

---

(data)

---

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 006/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023**

(Somente para Pessoa Jurídica)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 006/2023**  
**CREDENCIAMENTO 002/2023**

A empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a)\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nºe do CPF nº\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º. 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (PARA PESSOA JURÍDICA)**

**Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 006/2023**  
**CREDENCIAMENTO 002/2023**

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
obriga a comunicar a superveniência do mesmo. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo,..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (assinatura/nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

(Para Pessoa Jurídica)

**Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 006/2023**  
**CRENCIAMENTO 002/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO**

(PESSOA JURIDICA)

**Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 006/2023**  
**CREDENCIAMENTO 002/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, sócio da empresa \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 109 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, que não há qualquer parentesco por matrimônio, afim ou consanguíneo, até 2º grau ou por adoção do prefeito, vice prefeito, vereadores e servidores municipais.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO ART. 9º  
DA LEI 8.666/93**

(PARA PESSOA JURIDICA)

**Ref.: INEXIGIBILIDADE 002/2023  
PROCESSO Nº 006/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, sócio da empresa \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que cumpre plenamente os requisitos constantes deste artigo.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO QUE O PROFISSIONAL NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA ATIVA,  
CONFORME ÍNDICE III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

**PESSOA FÍSICA**

**Ref.: INEXIGIBILIDADE 002/2023  
PROCESSO Nº 006/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF  
n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
fins do disposto no índice III do Art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não é funcionário público  
da ativa.

Monte Belo, 26 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome: